



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 0014/2012**

**PROCESSO Nº 23352.000211/2012-08**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, por intermédio da pregoeira, **Daiani Pauletti Perazzoli**, designada pela Portaria nº. 07 de 19 de Janeiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, **tipo Menor Preço por Grupo**, sob a forma de execução indireta, para **contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades do IFC Campus Avançado de Luzerna e Campus Avançado de Fraiburgo**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010, a Instrução Normativa nº 02 de 16/09/2009 da SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades do IFC Campus Avançado de Luzerna e Campus Avançado de Fraiburgo**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**1.2** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá à descrição deste Edital.

## 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** **24/08/2012**

**HORÁRIO:** **10h 15 min.** (Horário Oficial de Brasília – DF)

**CÓDIGO UASG:** 158379

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**2.3** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 044584, fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.39.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira**, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este órgão, integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

**4.2** Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem integralmente as exigências deste Edital, estando, para tanto, devidamente credenciadas nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010.

**4.3** As empresas interessadas em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil anterior a da data do recebimento das propostas, em cumprimento aos Decretos nº: 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002 e 5.450 de 31 de maio de 2005, devendo para tanto, apresentar os documentos pelos níveis que o cadastro abranger, estes, previstos no capítulo II, art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010.

**4.4 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:**

**4.4.1** Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**4.4.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.4.3** Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.4** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

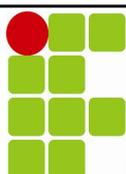
**4.4.5** Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.4.6** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993;

**4.5** Os Licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico, deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto 5.450/05.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A Licitante deverá estar previamente credenciada no sistema eletrônico para participar deste “Pregão na forma eletrônica”, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**5.2** O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Instituição, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** O credenciamento dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com documentação válida no referido cadastro e sem ocorrências que as impeçam de participar do presente certame.

## 6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação deste Edital no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública contendo além das especificações detalhadas do objeto ofertado e seu preço o atendimento dos seguintes requisitos:

**6.1.1** A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas, com descrição detalhada, quantidade, valor unitário e valor global, em algarismo, expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, nas condições e locais constantes no Termo de Referência;

**6.1.1.1** Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas mensais e anuais para os serviços objeto deste Edital, são mostrados no Termo de Referência no Anexo I. É importante observar que o perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Contratante, servindo somente como subsídio às licitantes, nas formulações das propostas de preços, e ao Contratante, na aferição da proposta mais vantajosa;

**6.1.1.2** Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras;

**6.1.1.3** Para fins de registro da proposta de preços, frise-se que: quantidade = 12 meses, valor unitário = 1 mês e Valor Global = 12 meses x valor unitário.

**6.1.1.4** Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo da Contratada, devendo ser considerado somente a quantidade de minutos tarifáveis, excluindo-se as tarifas adicionais, nos termos da Resolução 424 de 06 de dezembro de 2005 da ANATEL;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.1.1.5** Os preços cotados deverão refletir nas planilhas de formação de preços, a serem preenchidas com observância do Plano Básico de Serviços, aprovado pela Anatel ou Plano alternativo da Contratada, e da quantidade de minutos estimada de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido, e o percentual de desconto oferecido;

**6.1.1.6** A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto, no horário diferenciado ou não, por tipo de chamada (fixo-fixo e fixo-móvel), sobre o somatório do resultado obtido pela Quantidade estimada de Minutos x Preço das Ligações, para cada tipo de chamada;

**6.1.1.7** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na pro -posta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, ou Plano Alternativo.

**6.1.1.8** Indicação de que durante a vigência do contrato será estendido ao Contratante eventuais descontos promocionais ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados ao Contratante;

**6.1.1.9** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna ou Câmpus Avançado de Fraiburgo poderão solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

**6.1.1.10** Será levado em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de expediente (de 07h:30min às 22h:30min), de segunda a sexta-feira;

**6.1.2** A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme anexo III deste Edital;

**6.1.3** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao órgão Contratante, sem ônus adicionais.

**6.1.4** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.2.1** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**6.2.2** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**6.2.3** Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.

**6.2.4** Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

**6.3** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.4** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema comprasnet.

**6.5** Incumbe á Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**6.7** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** No dia e hora previstos no item 2 (dois) do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a pregoeira verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a pregoeira fará a divulgação das propostas classificadas ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**7.2.1** Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**7.2.2** Que forem totalmente omissas não apresentarem as informações principais na descrição, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**7.2.3** Que ofertem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero;

**7.2.4** Que identifiquem o licitante; e

**7.2.5** Que apresentem quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.3** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1** Somente participarão da fase de lance, as propostas classificadas pela pregoeira, ordenadas automaticamente pelo sistema, quando então este dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO GRUPO, (Valor Global = Quantidade x Valor Unitário)**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente estes informados do recebimento do lance e o do valor consignado no registro.

**8.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**8.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**8.9** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e restando este inexistente, prevalecerá o desempate por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.10** Apurada a proposta final de menor preço, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12** No caso de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de julgamento das propostas.

**9.2** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

**9.3** A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

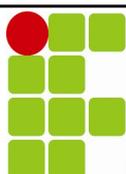
**9.4** O licitante detentor do menor preço global deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, **no prazo máximo de 01(uma) hora** após a solicitação, observadas as seguintes exigências:

**9.4.1** Ser datilografada ou impressa. As especificações do objeto terão que ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrevendo as características do objeto ofertado, em conformidade com a descrição do Termo de Referência, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última que conterá data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da empresa, devendo utilizar o formulário do **ANEXO IV** deste Edital.

**9.4.2** Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, e-mail, Fax e Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

**9.4.3** Indicar o preço unitário (correspondente a um mês) e global (preço correspondente a um mês x 12 meses) do item;

**9.4.4** Fazer constar na proposta de preço oferta firme e precisa, sem alternativa





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**9.4.5** Conter informações do **Banco**, a **Agência**, a **Cidade** praça de pagamento e o **número da Conta Corrente**, para a emissão da Ordem Bancária de pagamento do objeto.

**9.4.6** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**9.4.6.1** Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.5** Os originais dos documentos que tratam o subitem 9.4 deverão ser encaminhados a pregoeira no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do envio da documentação por meio eletrônico, no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, Rodovia SC 303, Km 5, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira – SC, CEP 89560-000 A/C Pregoeira, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA  
A/C Pregoeira XXXXXXXXXXXXX  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2012**  
ENVELOPE COM PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**9.6** As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

**9.7** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**9.8** Será desclassificada a proposta final que:

**9.8.1** Contenha vícios ou ilegalidades insanáveis.

**9.8.2** Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**9.9** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.10** Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11** No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**9.12** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** Após a fase da aceitação das propostas, a pregoeira fará a verificação por meio de consulta *online* ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, dos níveis inscritos no art. 8º, incisos I, II, III, IV e VI do referido cadastro da(s) licitante(s), sendo impressa declaração demonstrativa da situação desta(s), a qual será juntada ao processo de licitação.

**10.2** As licitantes que não se encontrem com o cadastramento validado e atualizado nos incisos do subitem anterior mencionados deverão, obrigatoriamente, encaminhar o seguinte:

### 10.2.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 10.2.2 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VI-I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.2.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.3** Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta *online* no SICAF, deverão ser enviados imediatamente pela **Licitante Vencedora, por meio eletrônico**, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contados a partir da comunicação da pregoeira via “Chat” do sistema e os originais deverão ser enviados em um prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do envio da documentação via sistema eletrônico, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, Rodovia SC 303, Km 5, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira – SC, CEP 89560-000, A/C da Pregoeira, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA  
A/C Pregoeira XXXXXXXXXXXXXXX  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2012**  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**10.4** O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

**10.4.1** 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

**10.4.2** A licitante deverá apresentar cópia autenticada do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Co mutado (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN (Intra-regional e Inter-regional).

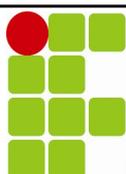
**10.5** Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.793/2011) c/c Ofício Circular 23/DLSG/SLTI-MP e Memorando 069/2011/IFC/PFSC/PGF/AGU, a pregoeira fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta *online*:

**10.5.1** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

**10.5.2** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br))

**10.5.3** Da Composição societária da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**10.6** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**10.7** No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.9.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.9.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.9.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.10** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.11** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**10.11.1** em original;

**10.11.2** por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;

**10.11.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.12** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à pregoeira.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**11.1.1** Caso seja encaminhada petição por escrito à pregoeira, deverá esta ser protocolada no endereço: Rodovia SC 303, Km 5, Bairro Campo Experimental, Videira – SC no horário de 07hr30min às 11hr30min e 13hr15min às 17hr15min.

**11.1.2** Caso opte o licitante pelo envio na forma eletrônica, deverá este encaminhar para o endereço [licitacoes@ifc-videira.edu.br](mailto:licitacoes@ifc-videira.edu.br).

**11.2** Caberá à pregoeira, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**11.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [licitacoes@ifc-videira.edu.br](mailto:licitacoes@ifc-videira.edu.br).

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1** A pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**12.2** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1** Caso o licitante declarado vencedor do certame seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e este tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204 de 5/9/2007.

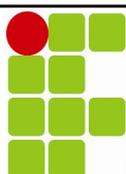
**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.4** O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, Rodovia SC 303, Km 5,**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**Bairro Campo Experimental, cidade de Videira – SC, no horário de 07hr30min às 11hr30min e 13hr15min às 17hr15min.**

**12.8** Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.9** A pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou nesse mesmo período encaminhá-lo ao Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira**, devidamente informado(s) para apreciação e decisão no mesmo prazo.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. DA GARANTIA**

**14.1** Não será exigida a prestação da garantia consoante disposto no art. 56 da Lei 8.666/93

### **15. DO CONTRATO**

**15.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**15.3** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.4** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.5** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**15.7** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.8** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

**16.1.1** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.2** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**16.3.1** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**16.3.2** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.3** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

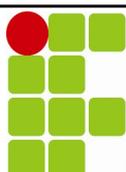
**16.3.3.1** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **17. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

**17.1** A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

## 19. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENDOSSO

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** O prazo para pagamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo chefe do almoxarifado através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**20.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.1.2** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**20.1.3** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010, exceto se a contratada estiver amparada pela condição de microempreendedor individual ou produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**20.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.2** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**20.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.4** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**20.5** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**20.6** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**21.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**21.2.2** Multa.

**21.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**21.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **21.2.2.1**;

**21.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**21.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**21.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**21.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**22.3** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.4** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**22.7** A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**22.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.9** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**22.10** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira ou ainda nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br)

**22.10.1** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.11** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.12** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

**22.13** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**  
**Anexo II - Minuta do Contrato;**  
**Anexo III – Planilha de custos e composição de preços;**  
**Anexo IV – Proposta;**  
**Anexo V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

## 23. DO FORO

**23.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Videira (SC), 06 de Agosto de 2012

**DAIANI PAULETTI PERAZZOLI**  
*Pregoeira*





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

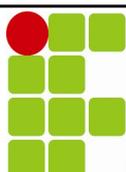
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada prestadora de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, devidamente autorizada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a comercializar, como Prestadora, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades estabelecidas pelo PGO - Plano Geral de Outorgas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE LINHAS E TIPO DE CENTRAL	TRÁFEGO	REGIÃO (PGO)	REGIÃO (PGO)
<b>GRUPO 01 ( ITENS 01 À 04)</b>					
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal DDR, destinado ao uso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo	1 (um) feixe E1 digital para 10 canais digitais e Faixa de 50 (cinquenta) nºs DDR.	Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Longa Distância Nacional, INTRA-REGIONAL, assim entendida às chamadas originadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo e destinadas aos municípios integrantes da Região II, Setor 18.		Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Longa Distância Nacional, INTER-REGIONAL, assim entendida às chamadas originadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo e destinadas aos municípios integrantes das Regiões I e III do PGO.		Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
4	Habilitação (este item corresponde o valor a ser pago pela contratante pela instalação, configuração e				





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

	habilitação da interface E1, compreendendo materiais dentre outros e será pago uma unica vez no primeiro faturamento, ou seja, não será em futuras renovações, se houver).				
<b>GRUPO 02 ( ITENS 05 À 08)</b>					
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal DDR, destinado ao uso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna.	1 (um) feixe E1 digital para 10 canais digitais e Faixa de 50 (cinquenta) nºs DDR.	Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Longa Distância Nacional, INTRA-REGIONAL, assim entendida às chamadas originadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e destinadas aos municípios integrantes da Região II, Setor 18.		Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Longa Distância Nacional, INTER-REGIONAL, assim entendida às chamadas originadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e destinadas aos municípios integrantes das Regiões I e III do PGO.		Tráfego Telefônico na modalidade LOCAL para ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL	II	18
8	Habilitação (este item corresponde o valor a ser pago pela contratante pela instalação, configuração e habilitação da interface E1, compreendendo materiais dentre outros e será pago uma unica vez no primeiro faturamento, ou seja, não será em futuras renovações, se houver).				



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**1.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA

A utilização dos meios de comunicação atualmente é a forma mais rápida e eficaz de fazer chegar as informações aos interessados. Dessa forma, a utilização de um sistema de telefonia é de vital importância para o funcionamento do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo e Câmpus Avançado de Luzerna, bem como para sua comunicação com o mundo, sendo essencial sua contratação.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÃO IMPORTANTES

### 3.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.1** Lei nº 10.520 de 17/7/2002;

**3.1.2** Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações

**3.1.3** Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Aprova o Plano Geral de Outorgas.

**3.1.4** Decreto nº 3.555, de 8/8/2000;

**3.1.5** Decreto nº 5.450 de 31/5/2005;

**3.1.6** Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.1.7** Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010;

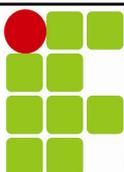
**3.1.8** Decreto nº 2.271 de 7/7/1997;

**3.1.9** Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008 e suas alterações;

**3.1.10** Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução nº 30 de 29 de Junho de 1.998.

**3.1.11** Resolução nº 477 de 07 de Agosto de 2007.

**3.1.12** Resolução ANATEL nº 423/2005 – Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local prestado em regime público.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.1.13** Resolução ANATEL nº 460/2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.

**3.1.14** NBR 14617 – Sinalização de linha para a rede nacional de telefonia terrestre.

**3.1.15** NBR 14616 – Sinalização entre registradores para a rede nacional de telefonia terrestre.

**3.1.16** NBR 14511 – Central de comutação – discagem direta a ramal (DDR) da central privada de comutação telefônica (CPCT) tipo PABX.

**3.1.17** Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL bem como as disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

## 2 DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para efeito deste Termo de referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**3.2.1 ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

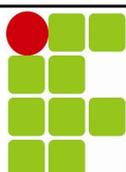
**3.2.2 Serviço de Telecomunicações**- Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

**3.2.3 Área Local** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**3.2.4 Setor** – subdivisão geográfica constituída dos estados definidos nos anexos do PGO;

**3.2.5 Região** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6654, de 20/11/2008; A **Região I** compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. A **Região II** compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre. A **Região III** compreende o Estado de São Paulo.

**3.2.6 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

**3.2.6.1 Serviço Local:** aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**3.2.6.2 Serviço de Longa Distância Intra-Regional** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

**3.2.6.3 Serviço de Longa Distância Inter-Regional** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

**3.2.7 Perfil de Tráfego** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**3.2.8 Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**3.2.9 Plano Básico de Serviços** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

**3.2.10 Plano Alternativo de Serviços** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

**3.2.11 Código de Acesso (Nº do telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido no Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**3.2.12 Planilha de Formação de Preços** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

## 4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

### 4.1 Perfil de Tráfego

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas mensalmente pelo IFC Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto



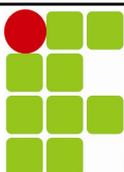


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

e aferição da proposta mais vantajosa pelo Pregoeiro. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o IFC Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo

#### 4.1.1 Estimativas de tráfego.

GRUPO 01 – CÂMPUS AVANÇADO DE FRAIBURGO									
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL									
Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Fraiburgo	50	2.000	750	2':00"	2':00"	4.000	1.500	48.000	3618.000
TRÁFEGO TELEFÔNICO LDN - INTRA-REGIONAL									
Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Fraiburgo	50	57	57	1':45"	1':45"	100	100	1200	1200
TRÁFEGO TELEFÔNICO LDN - INTER-REGIONAL									
Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Fraiburgo	50	171	29	1':45"	1':45"	300	50	3600	600
--	----	-----	----	--------	--------	-----	----	------	-----

**GRUPO 02 – CÂMPUS AVANÇADO DE LUZERNA**

**TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL**

Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Luzerna	50	1.000	500	2':00"	2':00"	2.000	1.000	24.000	12.000

**TRÁFEGO TELEFÔNICO LDN - INTRA-REGIONAL**

Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Luzerna	50	57	57	1':45"	1':45"	100	100	1200	1200

**TRÁFEGO TELEFÔNICO LDN - INTER-REGIONAL**

Descrição/Local da Execução do Serviço	Nº de Linhas	Nº de Chamadas por Mês(Unidade)		Tempo Médio Duração das Chamadas Minutos		Minutos/Mês		Minutos/Ano	
		FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Avançado de Luzerna	50	171	29	1':45"	1':45"	300	50	3600	600
--	----	-----	----	--------	--------	-----	----	------	-----

#### 4.1.2 Da composição dos preços e do percentual de desconto

**4.1.2.1** Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do Plano de Serviços de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e seu horário de funcionamento, qual seja, segunda a sexta-feira, das 07h30min as 22h:30min.

**4.1.2.2** Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotadas em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**4.1.2.3** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações contido no Plano de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

**4.1.2.4** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, e, também, os impostos e taxas quando aplicáveis.

**4.1.2.5** O modelo de planilha de formação de preços deverá estar preenchido com os preços constantes do Plano de Serviços da licitante;

**4.1.2.6** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviços, aprovado pela ANATEL.

**4.1.2.7** O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

**4.1.2.8** A Administração poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano de Serviços, quando este se mostrar desvantajoso para o IFC Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo.

**4.1.2.9** Não será permitida a cobrança de taxa de habilitação das linhas ou ramais.

**4.1.2.10** A contratada deverá fornecer identificador de chamadas cujo valor deverá estar compreendido no preço ofertado à Contratante.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

#### 4.2 Da prestação dos Serviços

**4.2.1** Caberá à empresa Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, ainda:

**4.2.2** Iniciar no prazo máximo de três dias, após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência, realizando todas as instalações necessárias a sua execução.

**4.2.2.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

**4.2.3** Em caso de mudança de numeração, a empresa vencedora deverá garantir, ainda, sua interceptação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**4.2.4** A Contratada deverá:

**4.2.4.1** Repassar à Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

**4.2.4.2** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

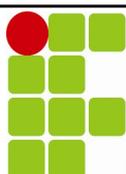
**4.2.4.3** Atender os chamados técnicos da Contratante no prazo máximo de 2(duas) horas, após notificação;

**4.2.4.4** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 6(seis) horas, salvo no caso de comprovada necessidade técnica de um prazo maior, aceita pelo órgão contratante;

**4.2.4.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**4.2.4.6** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**4.2.4.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo inerentes à prestação dos serviços contratados;

**4.2.4.8** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**4.2.4.9** Fornecer, na forma solicitada pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

**4.2.4.10** A rede interna será de responsabilidade do CONTRATANTE, onde será disponibilizada tubulação necessária para passagem do cabo de pares de fios de entrada até o quadro de distribuição geral, se for o caso.

**4.2.4.11.** A empresa vencedora deverá disponibilizar a solução proposta por meio de feixes digitais no padrão Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), sendo que entroncamentos digitais serão padrão E1 para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) cuja disponibilidade atenderá até o distribuidor geral de telefonia do CONTRATANTE, se for o caso.

**4.2.4.12** Independentemente dos dias e horários de funcionamento regular, os serviços, com as mesmas tarifas e demais condições de atendimento, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana para atendimento as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna e Câmpus Avançado de Fraiburgo, inclusive nos feriados.

**4.2.4.13** A entrega das faturas deverá ser feita no endereço da Contratante: Câmpus Avançado de Luzerna na Rua São Roque nº 41, Centro – Luzerna – Santa Catarina – CEP: 89.609-000, e Câmpus Avançado de Fraiburgo na Rua Cruz e Silva, 100 – Centro - Fraiburgo - SC

## 5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

**5.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**6.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## 7. DAS SANÇÕES

**7.1** As sanções são as estabelecidas no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

## 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**8.1** O valor máximo global da contratação é de R\$ 84.280,68 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** No que diz respeito ao controle da execução dos serviços, estão estes estabelecidos no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

Videira - SC, 06 de Agosto de 2012.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23352.000211/2012-08

**CONTRATO Nº 0000/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) PARA PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IFC CAMPUS AVANÇADO DE LUZERNA E CAMPUS AVANÇADO DE FRAIBURGO, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2012 E SEUS ANEXOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 303, Km 5, Bairro Campo Experimental, em Videira/SC, CEP 89560-000, Fone: (49) 3533 4900, Fax (49) 3533 4901, inscrita no CNPJ/MF sob nº. (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro, (XXXXXX), residente e domiciliado na (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) Cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP 89560-000, CPF nº(XXX.XXX.XXX-XX), RG nº. (XXXXXXXXXXXX) e a Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), bairro (XXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXXXX) Fone/fax: (XXXX)XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro (a), (XXXXXX), residente e domiciliado (a) na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nº (XXXX), bairro (XXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXX-XXX), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº (XXXXXXXXXXXX), celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O contrato tem como objeto a contratação de prestadora de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades do IFC Campus Avançado de Luzerna e Campus Avançado de Fraiburgo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.1.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

1.1.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 0014/2012, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

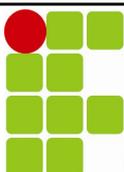
2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

<b>GRUPO 01 – ITENS 01 A 04</b>					
<b>Serviço</b>			<b>Local de Execução</b>		
Prestação de serviços telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo			Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Fraiburgo/ SC – Rua Cruz e Silva, 100 – Centro - Fraiburgo - SC		
Item	Descrição	Quantitativo Estimado	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
01					
02					
03					
04					

<b>GRUPO 02 – ITENS 05 A 08</b>					
<b>Serviço</b>			<b>Local de Execução</b>		
Prestação de serviços telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna			Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Luzerna/ SC – Rua São Roque, 41 – Centro - Luzerna - SC		
Item	Descrição	Quantitativo Estimado	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
05					
06					
07					
08					





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.1.1** O perfil de tráfego indicado no Termo de Referência, Anexo I, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para CONTRATANTE, sendo que a alteração do aludido perfil não implicará, sob hipótese alguma, reajuste de tarifas.

**3.1.2** Os preços, tarifas e descontos para os serviços deverão ser os estabelecidos e apresentados na(s) proposta(s) de preços da(s) contratada(s), não podendo, portanto, cobrar valores diferentes do definido na -quelas propostas de Preços.

**3.1.3** O valor Global (anual) estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXX (YYYYYYYYYYY), incluso todos os custos e despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, conforme Planilha de Preços – Anexo III, deste instrumento.

**3.1.4** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, disponibilizando profissionais pertencentes às categorias de ocupação, devidamente identificados pela contratada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** A Contratada obriga-se a:

**4.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

**4.1.2** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.3** Bloquear sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0500, 0900.

**4.1.4** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**4.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor ;

**4.1.6** Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**4.1.7** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

**4.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.9** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10** não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.1.11** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**4.1.13** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.14** Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um consultor ou Gerente de Contas para ser o para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

## 5. CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**5.1** A Contratante obriga-se a:

**5.1.1** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indi-





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

cando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.4** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.5** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

**5.1.6** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**6.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1** O valor mensal do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ XXXX (XXXX), sendo R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX e R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX.

**7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

**8.1** Não será exigida a prestação da garantia consoante disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**9.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**9.2** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.2** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.3** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** O prazo para pagamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**10.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.2** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.1.3** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

**10.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.1.5** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**10.1.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.2.1** não produziu os resultados acordados;

**10.2.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.2.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.3** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.5** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

**10.6** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**11.2** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas

**11.2.1** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.1.1** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**12.2.1** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**12.2.2** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.2.2.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.2.2.2** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**12.2.2.3** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**12.2.2.4** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**12.2.2.5** a satisfação do público usuário.

**12.3** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**12.4.1** A contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**12.4.2** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.2.2** Multa.

**14.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**14.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **14.2.2.1**;

**14.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

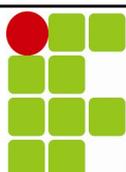
**14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**16.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

**16.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**16.4.1** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.4.1.1** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.4.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: **Fonte: 0112000000, Programa de Trabalho: 044584 e Elemento de Despesa: 33.90.39.**

**17.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Videira/SC, (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

ANEXO III

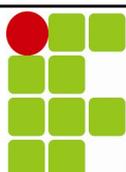
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
CNPJ:	
Pregão Eletrônico n.º 0014/2012	
Processo n.º 23352.000211/2012-08	
OBJETO: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL – STFC LOCAL	

I - PROPOSTA		
A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/2012
B	Município/UF	
C	Tipo de Plano	
D	Tipo de Serviço	STFC LOCAL
E	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS							
SERVIÇO	Item	Tipo de Ligação	Quantidade Anual Estimada ( minutos ou unidades/ mês)	Tarifa Unitária R\$ ( por minuto ou unidade/ mês)	Desconto Ofertado(%)	Tarifa Unitária com Desconto R\$ (por minuto ou unidade/ mês)	Valor Total R\$
			[ A ]	[ B ]	[ C ]	[ D]=*(1- C/100)	E=(A)X(D)
CHAMADAS LOCAIS	1.1	FIXO-FIXO	-	-	0%	-	-
	1.2	FIXO-MÓVEL (VC-1)	-	-	0%	-	-
SUB-TOTAL (F)R\$ -							
OUTROS	1.3	Habilitação do Serviço - Assinatura	1	-	0%	-	-
	1.4	Acesso Digital com 10 canais (E1)	12	-	0%	-	-
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	-	0%	-	-
SUB-TOTAL (G)R\$ -							

TOTAL ANUAL ([ F ] + [ G]) R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**OBSERVAÇÕES**

- 1) As quantidades e valores estimados estão representados em base anual, considerando um link E1 - 10 canais com 50 ramais DDR;
- 2) As quantidades estimadas derivam diretamente do perfil de tráfego informado no item 4 do Termo de Referência.
- 3) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes;
- 4) Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 5) O valor correspondente à instalação, configuração e habilitação da interface E1 será pago uma única vez no primeiro faturamento, e não será pago no caso de futuras renovações, se houver.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

Pregão Eletrônico n.º 0014/2012

Processo n.º 23352.000211/2012-08

**OBJETO: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – STFC LDN**

**I - PROPOSTA**

A	Data da apresentação da proposta	XX/XX/2012
B	Município/UF	
C	Tipo de Plano	
D	Tipo de Serviço	STFC LDN
E	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

**DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO	Item	Tipo de Ligação	Quantidade Anual Estimada ( minutos ou unidades/ mês)	Tarifa Unitária R\$ ( por minuto ou unidade/ mês)	Desconto Ofertado(%)	Tarifa Unitária com Desconto R\$ ( por minuto ou unidade/ mês)	Valor Total R\$
			[ A ]	[ B ]	[ C ]	[ D]=*(1-C/100)	E=(A)X(D)
CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	1.1	FIXO-FIXO Intra-Regional ( Região II)	-	-	0%	-	-
	1.2	FIXO-FIXO Inter-Regional ( Regiões I e III)	-	-	0%	-	-





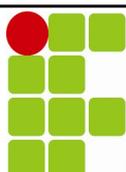
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

	1.3	FIXO-MÓVEL Intra-Regional (VC-2)	-	-	0%	-	-
	1.4	FIXO-MÓVEL Inter-Regional (VC-3)	-	-	0%	-	-

<b>TOTAL ANUAL (F) R\$ -</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO</b>

**OBSERVAÇÕES**

- 1) As quantidades estimadas derivam diretamente do perfil de tráfego informado no item 4 do Termo de Referência.
- 2) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes;
- 3) Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

[ EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ]

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Banco, a Agência e número da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Proposto Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Tráfego fixo-fixo STFC LOCAL	Min**				
Tráfego fixo-móvel STFC LOCAL	Min**				
Acesso Digital com 10 canais (E1)	Mês				
Assinatura DDR para 50 ramais	Mês				
<b>VALOR MENSAL COM TRIBUTOS</b>					
<b>VALOR GLOBAL COM TRIBUTOS</b>					

Habilitação do Serviço		UN				
		Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Proposto Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Tráfego LDN/INTRA-regional	fixo-fixo	Min**				
	fixo-móvel	Min**				
Tráfego LDN/INTER-regional	fixo-fixo	Min**				
	fixo-móvel	Min**				

**VALOR MENSAL COM TRIBUTOS**

**VALOR GLOBAL COM TRIBUTOS**

Min\*\*: minuto

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2012.

ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

ANEXO V

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

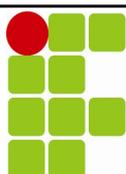
**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

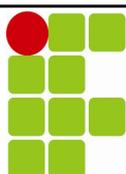
- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados),





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT

